

RESPONSABILIDADE CIVIL PELA INEXECUÇÃO DE TERCEIRO

análise dos Artigos 439 e 440 do Código Civil Brasileiro

Lara Cristina Barbosa Da Silva¹
Larissa Eduarda De Souza²
Rafael Belem Alves³
Weverton Rodrigues Da Silva⁴
Me. Marcos José de Oliveira⁵

RESUMO

O artigo 439 do Código Civil regula a responsabilidade de quem promete o fato de terceiro. Caso o terceiro não cumpra o ato prometido, o promitente responde por perdas e danos. O parágrafo único afasta essa responsabilidade quando o terceiro for cônjuge e a obrigação depender de sua anuência, se a indenização recair sobre bens comuns. Já o artigo 440 dispõe que, se o próprio terceiro assumir a obrigação, o promitente se libera, transferindo-se o risco e a responsabilidade a esse terceiro. A pesquisa utilizou uma abordagem bibliográfica e método dedutivo, com consulta a fontes acadêmicas, à legislação vigente e à jurisprudência. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o terceiro é estranho à relação obrigacional, vinculando-se a ela apenas se expressamente a assumir. Caso o fato prometido não se concretize, o promitente responde por perdas e danos (STJ, REsp 249.008/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, 16/11/1999). Tribunais estaduais seguem a mesma orientação, reconhecendo que a responsabilidade do promitente é indenizatória e cessa quando o terceiro assume a obrigação. Conclui-se que os artigos 439 e 440 do Código Civil delimitam a responsabilidade civil pela inexecução de terceiro, assegurando a boa-fé e a segurança jurídica nos contratos. O promitente responde pelo descumprimento até que o terceiro assuma o dever, tornando-se o único responsável. Esses dispositivos reforçam os princípios da boa-fé objetiva, da confiança e da vedação ao enriquecimento sem causa, pilares da moderna responsabilidade civil contratual.

Palavras-chave: matrimônio; obrigações; promessa; terceiro.

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo de Goiânia

2 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo de Goiânia

3 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo de Goiânia

4 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo de Goiânia

5 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo de Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).

